



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.308/2012**

**“CRIA A ZONA COMERCIAL, INDUSTRIAL E PORTUÁRIA (ZCIP) NO DISTRITO MUNICIPAL DE MIRITITUBA, MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, EM CUMPRIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.817 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, NO SEU INCISO I E II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art. 1º** Para dar cumprimento ao inciso I e II do art. 9º da Lei Complementar nº 1.817, de 10 de Outubro de 2006 (PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO), fica criado a **ZONA COMERCIAL, INDUSTRIAL E PORTUÁRIA (ZCIP)** no Distrito de Miritituba, Município de Itaituba, PA, visando o desenvolvimento econômico e social.

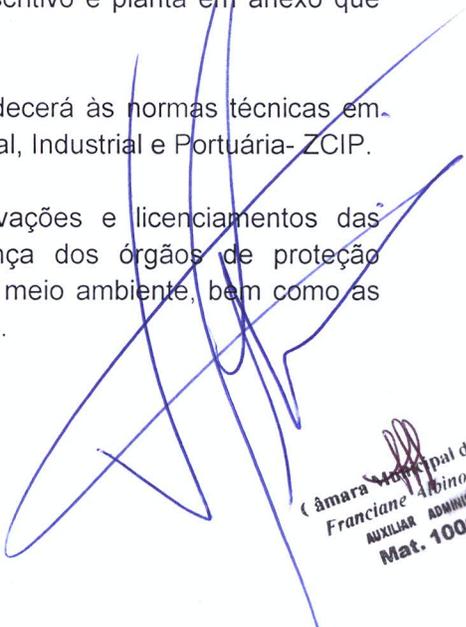
**Art. 2º** O Plano Físico-Territorial do Distrito de Miritituba em relação a Zona Comercial, Industrial e Portuária- ZCIP, se define pelas condições estabelecidas no parágrafo único e incisos de que trata o presente artigo.

**Parágrafo Único-** Da Zona Comercial, Industrial e Portuária (ZCIP):

I - É a zona destinada ao Parque Comercial, Industrial e Portuária do Distrito de Miritituba, prevista para construção de estabelecimentos comerciais, industriais e portuárias com áreas de estacionamento e acessos para implantação de indústrias, comércios de mercadorias e de prestação de serviços, portos de transbordos, transportadoras, oficinas, escritórios e edificações correlatas, visando o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda, e deverão se instalar na área descrita no memorial descritivo e planta em anexo que integra a presente lei.

II - A definição do uso do solo e parâmetros construtivos obedecerá às normas técnicas em vigor aplicadas no município para implantação da Zona Comercial, Industrial e Portuária- ZCIP.

III - Primando pelo desenvolvimento sustentável, nas aprovações e licenciamentos das construções nesta zona, será imprescindível a prévia licença dos órgãos de proteção ambiental, onde sempre deverá ser considerado o impacto ao meio ambiente, bem como as medidas mitigatórias necessárias ao equilíbrio do meio ambiente.

  
Câmara Municipal de Itaituba  
Franciane Abino Ferreira  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
Mat. 100017-9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - Na área destinada a implantação da Zona Comercial, Industrial e Portuária- ZCIP, deverão contemplar imóveis destinados a instalação de comércio, indústrias e portos, que deverão se localizar as margens da rodovia a ser construída denominada de via de acesso, e áreas para construção de estabelecimentos residenciais destinado preferencialmente para classe trabalhadora, reservando-se obrigatoriamente áreas para equipamentos comunitários e de preservação do artigo anterior.

**Art. 3º** O mapa constituído pelas plantas em anexo de que trata o inciso "I" do parágrafo único, art. 2º desta lei, estão delimitadas as áreas de que se referem o inciso IV, parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 4º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a abertura de via de acesso coma construção da pavimentação asfáltica que ligará a Zona comercial, Industrial e Portuária (ZCIP), partindo da BR 230 até as margens do Rio Tapajó perfazendo uma extensão de aproximadamente 5 km (cinco quilômetros) com pistas duplas para suportar tráfego de veículos de cargas.

**Art. 5º** As despesas de abertura e de pavimentação da referida via correrá por conta do orçamento vigente e orçamentos futuros do Município, assim como também de parceria com as empresas vão se estabelecer na referida zona utilizando-se a mesma rubrica e da mesma parceria para pavimentação de vias urbanas do Município.

**Art. 6º** Fica autorizado o Município de Itaituba a celebrar convênio com o Estado, União, e com a iniciativa privada por meio de Associações sem fins lucrativos, visando o reforço de recursos financeiros para viabilizar a abertura e a pavimentação da via de acesso de que trata o art. 4º desta Lei.

**Art. 7º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover juntamente com o Governo do Estado do Pará e do Governo Federal a titularização das áreas em favor de seus ocupantes situados na Zona de Comercio, Indústria e Portuária (ZCIP), visando o desenvolvimento econômico e social do Distrito de Miritituba

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção - **SEMMA** e a Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**, deverão em até 60 (sessenta) dias a contar da aprovação da presente lei, realizar o cadastramento de todas as propriedades e/ou posses situadas na ZCIP, identificando os proprietários e o total da área que pertence a cada um.

**Art. 8º** A titularização das áreas em poder dos ocupantes deverá receber anuência do Município para escrituração das mesmas, com base no cadastramento realizado pela SEMMA e SEMAD de que trata o parágrafo único do artigo 7º desta lei.

**Art. 9º** A transferência das áreas pela União ao Município de Itaituba, se dará na forma da Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009, em atendimento ao processo de que trata o protocolo nº 56270000, proposto pelo Município junto ao Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA, Terra Legal, Depto de Terras Urbanas.

*(Handwritten signature)*  
Câmara Municipal de Itaituba  
Franciane Albino Ferreira  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
Mat. 100017-9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.10** A área localizada as margens do Rio Tapajós, serão reservadas e destinada exclusivamente para implantação de Estação de Transbordo de Cargas- ETC- Área Portuária.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 16 de janeiro**  
**de 2012.**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na  
Secretaria Municipal de Administração,  
na mesma data.

**PAULO CÉZAR DO REGO CORREA**  
Secretário Municipal de Administração

*Franciane Albino Ferreira*  
Câmara Municipal de Itaituba  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
Mat. 100017-9